



# PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## MARACANAÚ

### TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Número de Atendimento:** 25.10.0564.001.00049-301 / 25.10.0564.001.00049-302

**Reclamante:** Antonio Ailton Gomes Da Silva, **CNPJ/CPF:** 212.981.493-04, **Endereço:** Rua Capitão Valdemar de Lima, nº 370, **Bairro:** Boa Vista, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.901-570, **Telefone:** (85) 9991-6164, **E-mail:** aagomes63@gmail.com

**Reclamada 01:** FIDC Multisegmentos NPL Ipanema VI Responsabilidade Limitada, **CNPJ:** 26.405.883/0001-03, **Endereço:** Rua Alves Guimarães, nº 1212, **Bairro:** Pinheiros, **Cidade:** São Paulo, **CEP:** 05.410-002.

**Reclamada 02:** Sky Serviços De Banda Larga LTDA, **CNPJ:** 00.497.373/0001-10, **Endereço:** Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 920 (Edifício Torre 01; Andares 49 A, 11, 13, 14, 16, 17), **Bairro:** Vila Cordeiro, **Cidade:** São Paulo, **CEP:** 04.583-110.

Aos 16 de dezembro de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, a preposta da empresa FIDC Multisegmentos NPL Ipanema VI Responsabilidade Limitada, a sra. Alcione Aparecida Gerimias Santos, inscrita no CPF de nº 084.789.636-69, e-mail [alcione.santos@paradvogados.com.br](mailto:alcione.santos@paradvogados.com.br), e o advogado da empresa Sky Serviços De Banda Larga LTDA, o sr. José Guilherme Martins Barros, inscrito na OAB/PB 31.476, e-mail [jguilhermearros.adv@gmail.com](mailto:jguilhermearros.adv@gmail.com), estes últimos com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa FIDC Multisegmentos NPL Ipanema VI Responsabilidade Limitada, a sra. Alcione Aparecida Gerimias Santos, esta considerando que o cedente não disponibilizou documentação suficiente para provar a validade do crédito, a reclamada FIDC Ipanema VI mapeou o contrato para recompra, devolvendo os direitos creditórios para o cedente. Ou seja, o reclamante não será cobrado pela Ipanema pelos créditos vinculados ao respectivo contrato.

Facultada a palavra ao advogado da empresa Sky Serviços De Banda Larga LTDA, o sr. José Guilherme Martins Barros, este diante desse fato e do mesmo reconhecer somente a assinatura pré-pago, encaminhamos o caso para o setor preventivo de fraude para o cancelamento e isenção dos valores em aberto. Desta forma, no dia 03 de dezembro de 2025, após acionamos a nossa área preventiva, a assinatura foi cancelada. Nesse sentido, é importante frisar que o ocorrido não pode ser compreendido como uma prática infracional cometida pela fornecedora de serviços SKY, visto que a empresa também foi vítima da má-fé de terceiros.

#### DO CONCILIADOR:

Informo que durante o ato, a preposta da empresa FIDC Multisegmentos NPL Ipanema VI Responsabilidade Limitada informou que como o cedente não disponibilizou documentação suficiente para provar a validade do crédito, esta reclamada mapeou o contrato para recompra, devolvendo os direitos creditórios para o cedente. Esta solicitou ainda prazo para juntada de documentos. Desta forma, concedo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que esta reclamada realize a juntada de carta de preposição, defesa administrativa e demais documentos que entender necessários.

Ainda durante o ato, o advogado da empresa Sky Serviços De Banda Larga LTDA advertiu que a demanda foi encaminhada para o setor preventivo de fraude para o cancelamento e isenção dos valores em aberto. O referido advogado realizou juntada aos autos durante ato os seguintes documentos: carta de preposição, defesa administrativa e atos constitutivos, e solicitou prazo para juntada de substabelecimento.



# PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## MARACANAÚ

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que se as empresas reclamadas não cumprirem o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e os representantes das empresas reclamadas.

Maracanaú/CE, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SILVA

Data: 16/12/2025 09:38:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antonio **José de Vasconcelos** Silva  
Conciliador Procon Maracanaú

Antonio Ailton Gomes Da Silva (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Alcione Aparecida Gerimias Santos (Preposta)

FIDC Multisegmentos NPL Ipanema VI Responsabilidade Limitada (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

José Guilherme Martins Barros (Advogado)

Sky Serviços De Banda Larga LTDA

Número de Atendimento: 25.10.0... X

Permitir que os participantes enviem mensagens

O chat contínuo está DESATIVADO  
As mensagens não serão salvas quando a chamada terminar. Você pode fixar uma mensagem para que ela seja lida pelas pessoas que entrarem mais tarde.

Alcione Gerimias 09:32  
de acordo

José Guilherme Martins Barros 09:32  
De acordo

Enviar uma mensagem

